

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
**Portaria n.º 37/2016 de 1 de Abril de 2016**

---

É comum, nos dias de hoje, quer a nível internacional, nacional, regional ou local que as entidades públicas com atribuições e competências no domínio da cultura, assumam programas de divulgação do património cultural edificado existente, inserido num quadro de proteção e conservação do mesmo e sem que tal facto constitua um óbice a esse desiderato público.

A Região Autónoma dos Açores, através da Presidência do Governo Regional tem cumprido a função e tradição de facultar o acesso público aos principais expoentes desse mesmo património edificado, nomeadamente no que se refere aos Palácios de Sant'Ana, em Ponta Delgada, ou do Palácio dos Capitães Generais, em Angra do Heroísmo.

Nesse âmbito, é reconhecida a elevada importância cultural das ações de conservação, valorização e fruição pública de espaços como o Palácio de Sant'Ana, monumento regional, sede da Presidência do Governo Regional dos Açores, bem como o jardim onde o mesmo se insere, de elevado valor botânico.

Na ilha Terceira está também afeto à Presidência do Governo Regional o Palácio dos Capitães Generais, igualmente classificado.

Todas essas edificações incorporam, para além da sua qualidade artística e botânica, cumulativamente, um elevado valor histórico, sobretudo pelas épocas e funções a que estiveram e estão associados.

Todavia, o cumprimento dos objetivos identificados pressupõe a definição de regras a observar nas visitas públicas aos referidos expoentes do património edificado da Região Autónoma dos Açores, pelo que se estabelece, através da presente portaria, as regras a que ficam sujeitas as visitas ao Palácio de Sant'Ana, e ao jardim onde o mesmo se integra, bem como ao Palácio dos Capitães Generais.

As regras para o acesso público ao Palácio da Conceição, em Ponta Delgada, serão regulamentadas após a conclusão das obras de requalificação daquele edifício para a «Casa da Autonomia».

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pelo Presidente do Governo Regional, no uso das competências que lhe estão atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e considerando ainda o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e também o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/A, de 30 de setembro, que se observem as normas regulamentares seguintes:

Artigo 1.º

A presente portaria regula o modo de funcionamento das visitas ao Palácio de Sant'Ana, em Ponta Delgada, e ao Palácio dos Capitães Generais, em Angra do Heroísmo, bem como o funcionamento das visitas aos jardins envolventes do Palácio de Sant'Ana.

## Artigo 2.º

1- O Palácio de Sant'Ana é visitável pelo público, mediante marcação prévia, desde que a visita requerida não colida com conveniências de interesse público ou atos oficiais, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 10:00 e as 17:00 horas.

2- O Palácio dos Capitães Gerais é visitável pelo público de terça-feira a domingo ou feriado, entre as 10:00 e as 17:00 horas.

3- O jardim do Palácio de Sant'Ana é visitável pelo público de terça-feira a domingo ou feriado, entre as 10:00 e as 17:00 horas.

4- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores qualquer motivo de agenda oficial ou protocolar do Governo Regional dos Açores pode determinar, pontualmente, a suspensão das visitas.

## Artigo 3.º

1- Sempre que se pretenda efetuar a realização de visitas de grupo ou de visitas guiadas ao Palácio de Sant'Ana, em Ponta Delgada, estas devem ser, necessariamente, marcadas previamente junto dos serviços administrativos do Palácio de Sant'Ana, através do telefone com o número 296 301 000, ou através do preenchimento do formulário inserido no portal [www.azores.gov.pt](http://www.azores.gov.pt) ou, ainda, e em alternativa, mediante envio de correio eletrónico para o endereços seguintes: [visitasantana@azores.gov.pt](mailto:visitasantana@azores.gov.pt) e [visitascapitaesgerais@azores.gov.pt](mailto:visitascapitaesgerais@azores.gov.pt).

2- De igual modo, sempre se pretenda a realização de visitas de grupo ou de visitas guiadas ao Palácio dos Capitães Gerais, em Angra do Heroísmo, o procedimento a realizar é idêntico ao estabelecido no número anterior, ou através do telefone com o número 295 402 300.

3- Os pedidos de marcação de visitas referidos nos números anteriores devem ser apresentados com um mínimo de 15 dias de antecedência em relação à data pretendida para a realização da mesma.

4- Todos os pedidos de marcação de visita ficam sujeitos a confirmação pelos serviços administrativos dos Palácios de Sant'Ana ou dos Capitães Gerais, com uma antecedência mínima de três dias relativamente à data solicitada para realização da visita.

5- Nas visitas guiadas o número de participantes mínimo é de 8 e o máximo de 20.

6- Se razões de interesse público ou de agenda oficial protocolar o determinarem, pode verificar-se a desmarcação de visitas guiadas, inclusive no próprio dia, remarcando-se, neste caso, a nova data para realização da mesma.

## Artigo 4.º

1- Na realização das visitas, os visitantes devem contribuir para a manutenção de um ambiente propício à contemplação e fruição do espaço e do acervo exposto, evitando comportamentos que o degradem e/ou danifiquem.

2- As visitas observam os percursos previamente estabelecidos e cumprem, com rigor, os horários estabelecidos.

3- A recolha e a autorização comercial de imagens em qualquer dos palácios antes referidos só é permitida, por fotografias ou filmagens ou outros meios, quando devidamente autorizadas e observadas as limitações de uso dispostas neste regulamento.

## Artigo 5.º

Nas visitas aos Palácios de Sant'Ana, ou dos Capitães Gerais fica proibido:

- a) O acesso de crianças menores de 10 anos de idade sem acompanhamento de um adulto responsável;
- b) A permanência de visitantes em estado que possa perturbar a boa ordem, nomeadamente quando visivelmente sobre o efeito de bebidas alcoólicas, ou de substâncias estupefacientes, que exibam armas ou que se apresentem com vestuário sumário;
- c) A entrada de animais, com exceção de animais guia.

#### Artigo 6.º

Durante as visitas aos Palácios de Sant'Ana, ou dos Capitães Gerais os visitantes devem adotar os seguintes comportamentos:

- a) Não fumar;
- b) Não deixar lixo fora dos recipientes apropriados para esse efeito;
- c) Não serem portadores de flores e plantas;
- d) Não praticar qualquer ato que seja suscetível de provocar incêndios;
- e) Não proceder à venda ou oferecer artigos comerciais e de propaganda, a menos que tal facto tenha sido previamente autorizado;
- f) Evitar produzir ruído e atitudes que perturbem a visita do grupo, bem como as dos restantes visitantes, devendo manter o silêncio durante a exposição dos conteúdos de visita;
- g) Colocar os telemóveis em modo de silêncio, ou mesmo optar por desliga-los;
- h) Solicitar a devida autorização para tirar fotografias ou o registo de outro modo de reprodução de imagens.

#### Artigo 7.º

Durante as visitas ao jardim do Palácio de Sant'Ana e Capitães Gerais os visitantes devem adotar os seguintes comportamentos:

- a) Não recolher amostras de plantas, de rochas, de folhas, de flores, nem de frutos que sejam considerados material botânico;
- b) Não infligir qualquer dano aos exemplares botânicos;
- c) Não circular fora da rede de caminhos existentes, assim como respeitar as zonas de acesso interditas ao público;
- d) Não alimentar, ou tocar nos animais com habitat nos jardins;
- e) Não fazer utilização de aparelhos sonoros que perturbem os animais com habitat nos jardins ou que interfiram na perceção dos sons presentes no arbóreo existente;
- f) Não realizar qualquer tipo de refeição ou merenda;
- g) Pugnar pelo respeito e contribuir para a conservação das placas de identificação das espécies botânicas;
- h) Não proceder à captação de imagens para fins comerciais sem a devida autorização prévia.

#### Artigo 8.º

1- Nas visitas aos Palácios de Sant'Ana, ou dos Capitães Gerais não é permitida a permanência de mais de 20 visitantes.

2- Exceciona-se do disposto no número anterior a visita de grupos específicos, nomeadamente escolas, desde que no pedido para realização da visita a que se refere o artigo 3.º seja apresentada uma adequada fundamentação.

#### Artigo 9.º

1- A gestão de ingressos e respetiva aquisição está centralizada nas salas de acolhimento em cada um dos Palácios de Sant'Ana, ou dos Capitães Gerais, onde se localizam os equipamentos de emissão de bilhética informatizada.

2- O ingresso nos Palácios de Sant'Ana, ou dos Capitães Gerais e nos jardins do Palácio de Sant'Ana está sujeito ao pagamento de uma taxa de entrada, válida apenas para o próprio dia, nas seguintes modalidades:

Ingresso individual, no valor de € 2,00 (dois euros);

3- Os ingressos referidos no número anterior estão sujeitos a um desconto de 50% em relação à taxa normal ali fixada nas seguintes situações:

a) Grupos de visitantes até 20 visitantes, desde que com guia próprio;

b) Visitantes portadores do cartão-jovem e Interjovem;

c) Visitantes com idade superior a 65 anos;

4- Os ingressos são gratuitos nas seguintes situações:

a) Crianças com idade até aos 14 anos;

b) Investigadores, mediante requerimento próprio e exposto para efeitos do artigo 3.º;

c) Jornalistas e profissionais de turismo no desempenho das suas funções e devidamente identificados, mediante requerimento próprio e exposto para efeitos do artigo 3.º;

d) Professores e alunos de qualquer grau de ensino, desde que integrados em visitas de estudo previamente programadas nos termos do disposto no artigo 3.º.

5- As visitas guiadas estão sujeitas a um acréscimo de 50% sobre a taxa aplicada no caso concreto.

6- O Dia da Região Autónoma dos Açores é de ingresso gratuito.

7- As taxas podem ser atualizadas anualmente, mediante despacho do Presidente do Governo Regional.

8- Excecionalmente, podem ser definidos dias de ingresso gratuito, por despacho do Presidente do Governo Regional.

9- As verbas auferidas constituem receita do Fundo Regional de Ação Cultural.

#### Artigo 10.º

É revogada a Portaria n.º 61/2011, de 21 de julho.

#### Artigo 11.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em 30 de março de 2016.

O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.